

**LEI Nº 4.743**  
**DE 23 DE ABRIL DE 2026**

(Projeto de Lei nº 218/2025 – Autor: Vereador Carlos Teixeira Filho)

***DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA  
“AÇÃO COORDENADA PREVENTIVA  
PARA ADVERTÊNCIA, ORIENTAÇÃO,  
DIAGNÓSTICO PRECOCE E  
TRATAMENTO DA CELULITE OCULAR”,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 24 de março de 2026 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI Nº 4.743**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da saúde pública, a “Ação Coordenada Preventiva para Advertência, Orientação, Diagnóstico Precoce e Tratamento da Celulite Ocular”, a ser desenvolvida de forma articulada com áreas correlatas, em consonância com os princípios da prevenção e do bem-estar social.

**Art. 2º** A ação a que se refere esta Lei tem como objetivo estimular iniciativas voltadas à orientação preventiva, ao diagnóstico precoce e ao tratamento adequado e célere da celulite ocular.

**§ 1º** As iniciativas poderão envolver a cooperação entre os setores de saúde pública, cidadania, educação e comunicação social, contemplando atividades de conscientização, informação e atendimento em saúde, de forma a contribuir para a eficiência no diagnóstico e tratamento da doença.

**§ 2º** Entende-se como celulite ocular a doença infecciosa caracterizada por inchaço e coloração avermelhada da região do olho, tendo como tipos principais:

**I** – celulite orbitária: de maior gravidade, atinge a região interna e pode comprometer a movimentação ocular e a visão;

**II** – celulite pré-septal: afeta a região externa, sem comprometer a movimentação ocular e a visão.

**Art. 3º** As iniciativas da “Ação Coordenada Preventiva para Advertência, Orientação, Diagnóstico Precoce e Tratamento da Celulite Ocular” contemplarão:

**I** – difusão de informações voltadas ao público em geral, especialmente aos pais e responsáveis, em ambientes escolares, de saúde e de assistência social;

**II** – realização de atividade de treinamento e capacitação de profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social;

**III** – divulgação de conteúdo informativo acerca da doença, por meio de cartazes, folhetos, vídeos ou demais instrumentos adequados de comunicação.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 23 de abril de 2026.

**ROGÉRIO SANTOS**

*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de abril de 2026.

**ELAINE CONCEIÇÃO**

*Diretora do Departamento – Em substituição*